CONTRATO N°: 00014/2022-FACILITADORES/RH

TERMO DE CONTRATO NA FUNÇÃO DE FACILITADOR NAS OFICINAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, ESCOLA INTEGRADA: MAIS TEMPO PARA APRENDER, NOS TERMOS DA LEI N° 925/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA INÊS E **JOÃO VITOR MENEZES DE SOUSA**, NA FORMA ABAIXO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO:

Pelo presente instrumento particular de contrato na função de facilitador do projeto de educação em tempo integral, escola integrada: mais tempo para aprender, de um lado o Município de Dona Inês - Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, CNPJ n° 08.782.146/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Justino de Araújo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua José Cantalice, 240 - Bairro Nova Cidade - Dona Inês - PB, CPF n° 421.954.114-49, Carteira de Identidade n° 1.092.624 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOÃO VITOR MENEZES DE SOUSA, residente e domiciliado no SITIO CANAFISTULA, S/N - ZONA RURAL - DONA INÊS - PB, CPF n° 127.730.304-51, Carteira de Identidade n° 4.268.140 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato é motivado pela necessidade de contratação para implantação do Projeto de Educação em Tempo Integral, Escola Integrada: Mais Tempo Para Aprender com fulcro na Lei Municipal N° 925/2022, Art 16°, Parágrafo 1°, após processo de seleção pública, realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação para implantação do Projeto de Educação em Tempo Integral, Escola Integrada: Mais Tempo Para Aprender para exercer a função de facilitador da oficina de **DANÇA/MÚSICA** no serviço municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

RH

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e na Lei N° 925/2022 que define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de Educação em Escola de Tempo Integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato é de R$ 3.030,00 (TRÊS MIL REAIS), referentes a 5 (SEIS) pagamentos mensais de uma bolsa de ajuda de custo no valor de R$ 606,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme disposto no art. 16°, Parágrafo 2°, da lei municipal n° 925/2022.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.MENSAL	V. TOTAL
1	Contratação para implantação do Projeto de Educação em Tempo Integral, Escola Integrada: Mais Tempo Para Aprender para exercer a função de facilitador da oficina de Educação Patrimonial/Ambiental no serviço municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.	MÊS	05	606,00	3.030,00

Total: 3.030,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
O valor pago pela bolsa de ajuda de custo só poderá ser reajustado de acordo com os reajustes nacionais do salário mínimo imposto por legislação federal, obedecendo o disposto no Parágrafo 2°, Art. 16 da lei n° 925/2022 o valor de meio salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

RH

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer até o 10° dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - **Conclusão: Término do Período letivo.**
A vigência do presente contrato será determinada: Até o fim do período letivo escolar do ano de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
e - Pagamento de salário família, no valor pago pelo regime geral de previdência social quando o contratado tiver direito
f - Pagamento de diárias quando se ausentar do município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas
g - Concessão de licença para tratamento de saúde por até no máximo 15 dias, nos termos do Decreto Municipal N° 008/2021 que regulamenta a Lei Municipal N° 432/2005.
h - recolhimento de contribuição previdenciária para o INSS, parte empregador, parte empregado.
i - Pagamento de Gratificação ou horas extraordinárias trabalhadas nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

RH

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o exercício do cargo contratado;

b - ter os títulos específicos que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado;

c - responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de suas responsabilidades, conforme o Código de ética profissional

d - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante

e - cumprir carga horária estabelecida pelo contratante, em caso de falta ao serviço, injustificadamente, será descontado do valor ajustado os dias não trabalhados;

f - cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

a - O Contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenização, obedecendo o disposto no Art 9° da Lei Municipal 834/2021

b - Será aplicada pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa

II - se ausentar ou faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos, ou 40 dias intercalados.

III - faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho

IV - praticar usura em todas as suas formas

V - receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada

VI - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar

c - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

RH

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dona Inês.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Dona Inês - PB, 01 de agosto de 2022.

RH

TESTEMUNHAS

CPF: 1315085143 2

CPF: 129.862.194-11

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
CPF: 421.954.114-49

PELO CONTRATADO

João Vitor Menezes de Sousa
JOÃO VITOR MENEZES DE SOUSA
CPF: 127.730.304-51